



**PROJETO DE LEI Nº , DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados no Município de São Gabriel da Palha-ES.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados no Município de São Gabriel da Palha-ES, deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

**§ 1º** Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

**§ 2º** O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.

**Art. 2º.** O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**Art. 3º.** Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua entrada em vigor.

**Art. 4º.** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I - Advertência;

I - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

**Parágrafo único.** O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para garantir sua fiel execução, que notificará os estabelecimentos financeiros, para conhecimento e fiel cumprimento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Getson Freitas**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos, em todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados em São Gabriel da Palha-ES.

De acordo com o Art. 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15:

*“Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.*

Ademais, o Art. 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15, determina que é dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à informação e à comunicação, a saber:

*“Art. 8º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

O presente projeto não visa absolutamente a dispor sobre o sistema financeiro em si, mas sobre questões de estrutura de atendimento local das agências bancárias, não incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade ao regular condições mínimas locais de atendimento aos clientes e usuários das instituições bancárias, sendo questão de interesse local.

É pacífico na jurisprudência do STF o entendimento de que os entes municipais possuem competência para legislar sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a constitucionalidade de diplomas legislativos locais, sendo competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Diante do explanado e considerando que as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea do Poder Público, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**Getson Freitas**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003300300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Getson Freitas** em 27/05/2024 16:40

Checksum: **C1E9443839C8C8C0450DD2AEC8883E93DE66E715F79AEBEB57C14EB5AD1FB65B**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.